



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 649/97, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias de serviços públicos alterarem os logradouros dos seus consumidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos como COELBA, EMBASA E TELEBAHIA, obrigadas a alterarem os endereços dos seus consumidores quando o Prefeito Municipal sancionar Lei dando nome ao endereço em que está edificada a propriedade.

Art. 2º - Cabe ao Secretário da Administração Municipal, comunicar as empresas epigrafadas e outras como Correios, Bancos, Associação Comercial e CDL, os novos logradouros Públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 1997.


RAIMUNDO JEAN CAVALCANTE SILVA
Prefeito